

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.813, DE 2000

Estabelece a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, alteando o art. 18, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que regula a constituição de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard

I – RELATÓRIO

O projeto de lei *sub examen* tem por objetivo obrigar as sociedades a que se refere, a publicarem balanço patrimonial e demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicação dos recursos, tudo complementado com notas explicativas. Além disso, dá nova redação ao artigo 18, do Decreto nº 3.708/1919, para incluir a aplicação subsidiária da lei das sociedades anônimas, também, quando forem omissos o Decreto e a Lei e não, apenas, o estatuto social.

Aprovado no Senado Federal, o projeto veio a esta Casa. Distribuído à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, recebeu parecer favorável. Após, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde foi distribuído a diversos relatores, sem que os seus votos tivessem sido apreciados. Daí ter sido redistribuído a esta relatora. Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO

Do ponto de vista constitucional, jurídico e técnico, inexistem óbices algum à aprovação do projeto. Cabe ao Estado, em razão dos princípios declarados no artigo 170, da Constituição Federal, a fiscalização da atividade econômica (CF, 174). O projeto de lei em exame possibilita essa fiscalização, ao exigir transparência no movimento financeiro das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. O fato de se tratar de sociedade de pessoas não afasta o poder de fiscalização do Estado, principalmente, no que tange ao aumento arbitrário dos lucros e a sua remessa ao Exterior.

Em agosto de 2003, o jornal Valor Econômico publicou a ordem de colocação das maiores empresas brasileiras, pelo critério da receita operacional líquida. Mais de uma centena dessas empresas que nos países de origem são corporações, tomaram a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para evitar a publicação das demonstrações financeiras.

O projeto de lei é conveniente e oportuno. Voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2004.

Deputada Juíza Denise Frossard

Relatora